



L I D O
Em. 12/06/18

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 149 /2018-GAG

Brasília, 07 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "*dispõe sobre a desafetação e doação à união do trecho de rodovia distrital DF-001 (EPCT) correspondente ao trecho do entroncamento da rodovia BR-251 ao entroncamento das rodovias BR-040/050, DF-003 (EPIA)*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Mobilidade.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2041/2018
Folha Nº 01 Bete

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recabi em	12/06/18 às 17h30
Assinatura	
Matrícula	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2041 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a desafetação e doação à união do trecho de rodovia distrital DF-001 (EPCT) correspondente ao trecho do entroncamento da rodovia BR-251 ao entroncamento das rodovias BR-040/050, df-003 (EPIA).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à União, com respectiva absorção pela rede rodoviária sob jurisdição federal, as áreas públicas da rodovia distrital DF-001 (EPCT) correspondentes ao trecho do entroncamento da rodovia BR-251 ao entroncamento das rodovias BR-040/050, DF-003 (EPIA).

Art. 2º A doação autorizada nos termos do artigo 1º dar-se-á para compatibilizar o Sistema Rodoviário Federal e Distrital à alteração dos traçados das rodovias federais a que se refere esta Lei no Sistema Nacional de Viação - SNV, sem quaisquer ônus para a União até a data de sua efetivação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2041 / 2018
Folha Nº 02 de 6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 8/2018 - SEMOB/GAB

Brasília-DF, 05 de junho de 2018

Excelentíssimo Senhor Governador,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 20421/2018
Folha Nº 03 Bete

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que visa a desafetação e doação à União, com respectiva absorção pela rede rodoviária sob jurisdição federal, as áreas públicas da rodovia distrital DF-001 (EPCT) correspondentes ao trecho do entroncamento da rodovia BR-251 ao entroncamento das rodovias BR-040/050, DF-003 (EPIA).

Inicialmente cumpre registrar que a federalização de trecho rodoviário distrital DF-001 (EPCT), incidente com a diretriz da rodovia federal BR-251/DF, de domínio do Distrito Federal para a União, sendo a extensão da malha total do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF a ser absorvida de 15,2Km, não terá ônus para a União no que tange ao ressarcimento de despesas de desapropriação, construção, operação ou manutenção que tiver incorrido o órgão ou entidade distrital até a data da absorção, ou de indenizações decorrentes dessa absorção.

A proposta encontra-se em devida consonância à legislação vigente que trata do assunto em especial a Lei n.º 12.379, de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; a Lei n.º 5.917, 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação; e o Decreto 5.621, de 16 de dezembro de 2005, que regulamentou a Lei n.º 5.917/1973.

Por oportuno, cumpre salientar que, atende aos objetivos, dentre outros, estabelecidos na Lei Federal n.º 12.379, de 06 de janeiro de 2011 (Sistema Federal de Viação - SFV) vejamos: i) assegurar a unidade nacional e a integração regional; ii) atender aos grandes fluxos de mercadorias com eficiência, por meio de corredores estratégicos de exportação e abastecimento; iii) promover meios e para o transporte de passageiros e cargas, em âmbito interestadual e internacional, competindo à União a administração do SFV, que compreende o planejamento, a construção, manutenção, operação e exploração dos respectivos componentes.

Nesse escopo, o trecho da rodovia DF-001 (EPTC), que liga as rodovias federais BR251/DF e BRs-040/050/DF, coincidente com a diretriz da rodovia federal BR251/DF, se constitui numa importante ligação entre rodovias federais promovendo a interligação da região Nordeste com as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Com a federalização desse trecho rodoviário o Distrito Federal terá mais opções para circulação de sua produção. Ainda, o encurtamento das distâncias também irá gerar maior economia e possibilitar maior desenvolvimento, com a absorção do trecho dessa rodovia pelo DNIT, será possível a alocação de recursos do Orçamento Geral da União para a execução de obras e serviços de Conservação, Manutenção, Recuperação, Restauração, Sinalização e Supervisão, significando importante economia de Recursos Distritais.

Justifica-se, também, a presente proposta, em face das condições de operacionalidade precária haja vista a situação de degradação do pavimento com quantidade excessiva de buracos na pista indica a real necessidade e a urgência de uma intervenção de restauração/reconstrução do revestimento asfáltico e revitalização da sinalização, evitando-se, frequentes acidente no referido trecho, inclusive com registro de vítima fatal.

Pelo exposto, estando o interesse público devidamente demonstrado, submete-se à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação e doação à União do Trecho de Rodovia Distrital DF-001 (EPCT) correspondente ao trecho do entrocamento da Rodovia BR-251 ao entrocamento das Rodovias BR040-050, DF-003 (EPIA).

Ante esse breves esclarecimentos, submeto à apreciação de Vossa Excelência, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado de Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **FABIO NEY DAMASCENO**, Secretário(a) de Estado de Mobilidade, em 05/06/2018, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **8793658** código CRC= **285A19C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

6134413434

00113-00006256/2018-08

Doc. SEI/GDF 8793658

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 2041/2018
Folha N° 04 Bete

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.041/18** que “dispõe sobre a desafetação e doação à União do trecho de rodovia distrital DF 001 (EPCT) correspondente ao trecho do entroncamento da rodovias BR-251 ao entroncamento das rodovias BR 040/050, DF 003 (EPIA)”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações e em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em **Regime de Urgência** (art. 73, LODF), em análise de mérito, na **CAF** (RICL, art. 68, I, “c” e “h”) e **CDESCMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 65, I, “a”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2041 / 2018
Folha Nº 05 de 06